



# BOLETIM SEDIF

INFORMATIVO ELETRÔNICO DA DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO E DE DIFUSÃO DO CONHECIMENTO  
DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO DE ACERVOS DE CONHECIMENTO ■ SERVIÇO DE DIFUSÃO DOS ACERVOS DE CONHECIMENTO

Rio de Janeiro, 16 de março de 2016 - Edição nº 42

## SUMÁRIO

<a href="#">Edição de Legislação</a>	<a href="#">Julgados Indicados</a>
<a href="#">Notícias TJERJ</a>	<a href="#">Informativo do STF nº 816 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STF</a>	<a href="#">Informativo do STJ nº 576 (novo)</a>
<a href="#">Notícias STJ</a>	<a href="#">Ementários</a>
<a href="#">Notícias CNJ</a>	<a href="#">Avisos do Banco do Conhecimento PJeRJ</a>

## Outros Links:

[Informativo de Suspensão de Prazos e de Expediente Forense](#)  
[Atos Oficiais](#)  
[Informes de Referências Doutrinárias](#)  
[Sumários-Correntes de Direito](#)  
[Súmula da Jurisprudência TJERJ](#)  
[Revista Jurídica](#)  
[Enunciados- Conflito de Competência - Aviso 15/2015](#)

## EDIÇÃO DE LEGISLAÇÃO\*

*Sem conteúdo*

*Fonte: Presidência da República/ ALE RJ*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS TJERJ\*

[Palestra da CGJ apresenta sistema para geração de imposto de inventários extrajudiciais](#)

[Corregedoria determina que serventuários cumpram a carga horária normal de trabalho nos dias de greve](#)

['Magistratura e Gestão Judiciária': novo livro do desembargador Nagib Slaibi Filho](#)

[TJ do Rio reúne especialistas em debate sobre a saúde mental](#)

[Shoppings terão de excluir aviso que adverte cliente a não deixar objetos nos carros](#)

[Justiça condena mulher de Nem da Rocinha a 28 anos de reclusão](#)

*Fonte: DGCOM*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STF\*

[2ª Turma nega HC a integrante do PCC acusado de ordenar homicídio em presídio](#)

Por unanimidade, a Segunda Turma manteve a prisão preventiva de Rogério Jeremias de Simone, conhecido como Gegê do Mangue, denunciado por homicídio qualificado (artigo 121, parágrafo 2º, incisos I, III e IV). Ele é apontado na denúncia como um dos líderes da organização criminosa Primeiro Comando da Capital (PCC). No HC 132415, julgado na sessão desta terça-feira (15), além do pedido de liberdade, a defesa buscava encerrar a ação penal a que o acusado responde em decorrência do crime, mas esse pedido também foi negado pelo colegiado.

De acordo com a acusação, Rogério, preso preventivamente na Penitenciária Presidente Venceslau II em

decorrência de outros delitos, teria dado a ordem para que corrêus matassem o companheiro de cela Paulo Rogério dos Santos. Consta da denúncia que o crime foi praticado em razão de uma dívida de R\$ 110 mil do presidiário com o PCC.

O juízo da 3ª Vara da Comarca de Presidente Venceslau decretou a prisão preventiva de Rogério. Alegando ausência de fundamentação do decreto prisional, a defesa impetrou habeas corpus no Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), porém sem êxito. O Superior Tribunal de Justiça (STJ) também negou HC ao considerar inexistente constrangimento ilegal no caso.

No STF, a defesa pretendia o trancamento da ação penal com argumento de ausência de justa causa, porque o acusado estaria sendo processado apenas com base exclusivamente em depoimento de corrêu presidiário, cuja sanidade mental estaria comprometida. Requereu ainda a revogação da prisão preventiva de Rogério ou a aplicação de medidas cautelares substitutivas.

Voto da relatora

A ministra Cármen Lúcia, relatora do HC 132415, votou pelo indeferimento do pedido de habeas corpus. “Consideradas as circunstâncias do ato praticado, como narrado nas instâncias anteriores, e os fundamentos apresentados desde o juízo de origem, harmoniza-se a constrição da liberdade do paciente [acusado] com a jurisprudência deste Supremo Tribunal assentada em ser a periculosidade do agente, evidenciada pelo *modus operandi* e pelo risco até mesmo de reiteração delitiva, não apenas em exercício de futurologia, motivo idôneo para a custódia cautelar”, disse.

Ao afastar a tese de ausência de justa causa para a ação penal, a ministra citou a decisão do TJ-SP no sentido de que, em habeas corpus, não cabe exame de mérito da causa. Segundo a ministra, “seria imprescindível reexaminar fatos e provas dos autos para acolher a alegação dos impetrantes de ausência de elementos concretos para corroborar a justa causa para ação penal, que não depoimento do corrêu penitenciário apontado como questionável”.

Dessa forma, para a relatora, diante dos indícios de autoria e materialidade delitivas, não há como, na via do habeas corpus, determinar o trancamento da ação penal.

A ministra afirmou ainda que não procede a alegação de excesso de prazo para encerramento da instrução criminal. Os prazos, para a relatora, estão sendo cumpridos e a demora é consequência dos diversos pedidos feitos pelas defesas e da complexidade do caso. “Portanto, não se há a cogitar de desídia do Poder Judiciário na tramitação do feito, cujo processamento não foi concluído em razão das providências adotadas pela defesa”, declarou.

Os demais ministros presentes na sessão votaram no mesmo sentido.

Processo: HC. 132.415

[Leia mais...](#)

### 1ª Turma: Término da instrução processual permite concessão de HC a ex-governador de MT

Foi revogada, pela Primeira Turma, a prisão preventiva do ex-governador do Estado de Mato Grosso Silval da Cunha Barbosa, decretada em setembro de 2015. A Turma não conheceu do Habeas Corpus (HC) 132143, mas concedeu a ordem de ofício, por maioria dos votos, uma vez que a instrução processual foi finalizada e não mais subsistem os motivos que justificaram a prisão.

O habeas foi impetrado contra decisão monocrática do Superior Tribunal de Justiça (STJ) que indeferiu pedido de liminar. Silval Barbosa é acusado da prática dos crimes de concussão, formação de organização criminosa e lavagem de dinheiro ligadas à concessão irregular de benefícios fiscais mediante propina destinada ao caixa de campanha.

A maioria da Turma acompanhou o voto do ministro Edson Fachin (relator) que, em sessão realizada no início do mês, votou pelo não conhecimento do HC, mas pela concessão da ordem de ofício, acompanhado na conclusão pelo ministro Marco Aurélio. Segundo o relator, a ordem deve ser concedida, entre outros motivos, porque a instrução processual foi finalizada e essa era uma das razões para a prisão. Ele afirmou que a permanência do ex-governador na prisão afetaria a presunção de inocência e entendeu que, no caso, a medida pode ser dispensada. Ele votou pela revogação da prisão cautelar, com a adoção de medidas cautelares alternativas pelo juiz da causa.

Na semana passada, a ministra Rosa Weber abriu divergência quando votou pela manutenção da prisão do ex-governador. Assim como o relator, a ministra não conheceu do HC pelo óbice da Súmula 691, porém divergiu ao não conceder a ordem de ofício. Para ela, não há manifesta ilegalidade ou abuso de poder no decreto de prisão. Segundo o voto da ministra, o decreto foi baseado em convencimento motivado da magistrada de primeiro grau, a qual entendeu estarem presentes elementos suficientes à imposição da

segregação cautelar. A ministra levou em consideração o contato direto e próximo da magistrada com o conjunto fático-probatório dos autos em que as investigações estão ocorrendo.

#### Voto-vista

Ao apresentar voto-vista na sessão de hoje (15), o ministro Luiz Fux seguiu o relator pela concessão da ordem de ofício. Ele ressaltou que os motivos determinantes da prisão preventiva estavam vinculados à obstrução da investigação, atualmente finalizada, além de a denúncia ter sido recebida. O ministro avaliou que a Turma pode delegar ao juiz de primeiro grau que estabeleça cláusulas das medidas restritivas, entre elas a obrigatoriedade de o réu ficar sem se comunicar com os membros da organização criminosa sob pena de restauração da prisão.

Já o ministro Luís Roberto Barroso acompanhou a divergência, para a manutenção da prisão, ao considerar que o caso não apresenta razões para a superação da Súmula 691. “A meu ver, é preciso revolver densamente os fatos para produzir essa conclusão [concessão de ofício]”, disse. Ele observou que o réu está preso por outro motivo, “de modo que não haveria nenhuma razão para não aguardar o pronunciamento do STJ”.

Por fim, os ministros Edson Fachin (relator), Marco Aurélio e Luiz Fux não conheceram do habeas corpus, mas concederam a ordem de ofício para revogar a prisão preventiva de Silval Barbosa. Ficaram vencidos a ministra Rosa Weber e o ministro Luís Roberto Barroso, que não conheceram do HC e não concederam a ordem de ofício, votando pela manutenção da prisão do ex-governador.

Processo: HC. 132.143

[Leia mais...](#)

*Fonte: Supremo Tribunal Federal*

[VOLTAR AO TOPO](#)

## NOTÍCIAS STJ\*

### [Quinta Turma mantém prisão de auditor investigado na operação Paraíso Fiscal](#)

Por unanimidade, a Quinta Turma manteve a prisão preventiva de auditor da Receita Federal acusado de compor organização criminosa instalada na Delegacia do Fisco em Osasco (SP). O grupo, conforme as investigações, extorquia empresários e industriais para reduzir valores de autuações e eliminar procedimentos tributários. A defesa também pediu a anulação de todas as provas obtidas por meio da interceptação telefônica do acusado.

A organização foi desarticulada em 2011 pela operação Paraíso Fiscal, missão conjunta entre a Polícia Federal, a Procuradoria da República e a Receita Federal, que prendeu seis auditores e um doleiro. Acompanhando o voto do relator, ministro Reynaldo Soares da Fonseca, a turma entendeu que o pedido de interceptação telefônica e suas posteriores prorrogações foram bem fundamentados.

[Leia mais...](#)

### [STJ considera legal divórcio feito sem audiência de conciliação](#)

A Quarta Turma considerou legal acordo de divórcio feito sem a realização de audiência prévia de conciliação entre as partes. A decisão confirma o entendimento de primeira e segunda instâncias.

Os ministros lembraram que a questão já foi debatida no STJ e que, desde a edição da Lei 11.441/07 (lei que possibilitou divórcios, partilhas e inventários feitos de forma administrativa), casos semelhantes têm entendimento pacífico na corte.

A controvérsia no caso analisado diz respeito à filha do casal. Segundo o Ministério Público de Minas Gerais (MPMG), a audiência deveria ter ocorrido para preservar os direitos da menor de idade. Ao recorrer para o STJ, o MPMG buscou anular o acordo homologado pelo juiz de primeira instância.

#### Celeridade

No entendimento dos ministros do STJ, a audiência não era necessária. Para o relator do recurso, ministro Marco Buzzi, não houve prejuízo às partes. Portanto, a decisão do juiz de homologar o acordo sem a realização de audiência foi, a seu ver, correta, visto que primou pela celeridade processual.

“Em que pese a audiência de ratificação ter cunho eminentemente formal, sem nada produzir, bem como

ausente questão de direito relevante a ser decidida, não se justifica, na sua ausência, a anulação do processo. Assim, não se vislumbra a utilidade de dita audiência”, argumentou o ministro.

O ministro citou ainda outros julgados do STJ sobre o assunto, justificando a teoria de intervenção mínima do Estado, já que nos casos de acordo consensual não há o que se julgar.

## Novo CPC

Marco Buzzi destacou ainda que as novas alterações do Código de Processo Civil (CPC) reforçam o posicionamento de dar ênfase aos acordos consensuais. “O Novo Código de Processo Civil, a entrar em vigor em março do ano em curso, não mantém mais a exigência, implicando o fim de qualquer controvérsia que ainda pudesse ser suscitada”, disse.

Para que o acordo fosse anulado, na visão dos ministros, seria necessário que o Ministério Público apontasse alguma violação clara de direito de uma das partes, o que não houve.

Processo: REsp. 1554316

[Leia mais...](#)

## Empresa terá de pagar por danos a mulher que engravidou usando anticoncepcional

Os ministros da Quarta Turma rejeitaram o pedido da empresa Schering-Plough para se isentar do pagamento de danos morais e materiais em um caso de consumidora que ficou grávida enquanto utilizava um anticoncepcional.

A empresa argumentava que a consumidora não leu a bula do remédio, e que não existe garantia de 100% de funcionamento do método contraceptivo, o que, segundo a recorrente, estava expresso na bula.

Para os ministros, o fato de nenhum método contraceptivo ser imune a falhas não isenta a responsabilidade da empresa. No caso apreciado, os magistrados destacaram que a empresa não apresentou nenhuma prova de que a consumidora teve alguma conduta no sentido de prejudicar a efetividade do remédio.

Ao reafirmarem o entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP), os ministros mantiveram a condenação por danos morais e materiais, ajustando apenas o montante a ser pago a título de indenização.

Os ministros destacaram a singularidade da situação, já que, conforme relato do próprio advogado da empresa, são poucos casos como este que geram ações judiciais, e na maioria deles houve falhas médicas na aplicação do anticoncepcional, ou conduta prejudicial do consumidor (ingestão de álcool, por exemplo). O caso analisado pelo STJ é o primeiro em que não houve comprovação destas falhas.

## Celeridade Processual

Durante a sessão, que julgou 223 processos, a Turma rejeitou o pedido do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) para anular um acordo de divórcio por falta de audiência de conciliação. O MPMG atuou em defesa da filha do casal, e questionava a validade do acordo consensual.

Segundo o relator do processo, ministro Marco Buzzi, o acordo não deve ser anulado. Ele lembrou que o casal não tinha bens a partilhar, a guarda da criança foi resolvida sem disputas e a audiência seria desnecessária, conforme justificou o juiz de primeira instância.

O magistrado disse que a decisão de primeira instância foi correta, tem embasamento inclusive no novo Código de Processo Civil (CPC), e prima pela celeridade na prestação jurisdicional.

O número do processo não será divulgado, pois se encontra em segredo de justiça.

## Juros e Multas

Dois processos julgados discutiram a cobrança de juros e multa. Um deles, em uma ação de cobrança por desistência de financiamento habitacional e o outro devido à incidência de multa decorrente de uma execução fiscal.

Em um caso, uma empresa questionava a multa imposta pelo banco, alegando que depositava os valores espontaneamente sub judice, e portanto a multa era descabida. Esse foi o entendimento dos ministros, ao afastar a multa.

No outro processo, um instituto de previdência fechada teve o direito limitado na cobrança de valores de um cliente que desistiu de financiamento habitacional ofertado pelo instituto. Apesar de afastar a incidência do Código de Defesa do Consumidor (CDC) no caso, os ministros limitaram os valores referentes à cobrança

de multa e juros no caso.

Processos: REsp. 1452306; REsp. 1186960 e REsp. 1304529

[Leia mais...](#)

#### Novos ministros do STJ tomam posse em 6 de abril

Está marcada para o dia 6 de abril, às 18h, a posse dos magistrados Antonio Saldanha Palheiro e Joel Ilan Paciornik como novos ministros. Aprovados em sabatina pelo Senado Federal na semana passada, eles foram nomeados pela presidente Dilma Rousseff em ato publicado na edição de hoje (15) do Diário Oficial da União, seção 2, página 2.

Antonio Saldanha é egresso do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), e Paciornik atua no Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4), com sede em Porto Alegre (RS). Eles vão substituir os ministros aposentados Sidnei Beneti e Gilson Dipp, respectivamente. A solenidade de posse será no plenário do STJ.

O STJ é composto de 33 ministros: um terço de magistrados oriundos dos Tribunais Regionais Federais; um terço de desembargadores provenientes dos Tribunais de Justiça e um terço, em partes iguais, alternadamente, de advogados e membros do Ministério Público Federal, estadual e do Distrito Federal.

#### Perfis

Formado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (turma de 1975), Antônio Saldanha Palheiro é mestre em direito pela mesma instituição. Ingressou na magistratura em 1988 e tomou posse, em 2003, como desembargador do TJRJ, no qual compõe a 5ª Câmara Cível.

Joel Paciornik graduou-se pela Faculdade de Direito de Curitiba (1987) e é mestre em direito pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. É membro da Corte Especial do TRF4, no qual ingressou em 2006, e é magistrado desde 1992. Já foi diretor do Foro da Seção Judiciária do Paraná e juiz do Tribunal Regional Eleitoral paranaense.

[Leia mais...](#)

*Fonte: Superior Tribunal de Justiça*

[VOLTAR AO TOPO](#)

### AVISOS DO BANCO DO CONHECIMENTO DO PJERJ\*

#### Jurisprudência dominante

Comunicamos que foi disponibilizado o tema abaixo elencado na Página de Jurisprudência Dominante:

#### ✓ Inexistência de Bens Penhoráveis (Ausência de Inércia do Credor)

A referida página foi idealizada pela Comissão de Jurisprudência do TJRJ (COJUR) e poderá ser acessada através do caminho: [Banco do Conhecimento](#)>[Jurisprudência](#) >[Jurisprudência Dominante](#).

Navegue e encaminhe sugestões, elogios e críticas: [jurisprudencia@tjrj.jus.br](mailto:jurisprudencia@tjrj.jus.br)

*Fonte: DGCOM-DECCO-DICAC-SEESC*

[VOLTAR AO TOPO](#)

---

## JURISPRUDÊNCIA\*

### JULGADOS INDICADOS \*

[0049804-10.2015.8.19.0000](#) – rel. Des. [Reinaldo Pinto Alberto Filho](#), j. 03.12.2015 e p. 07.12.2015

Embargos de Declaração se insurgindo em face de R. Decisão Monocrática e, assim, é de competência do

Relator deste R. Julgado apreciar aquele recurso. Exegese do Verbete Sumular n.º 239 deste Egrégio Tribunal. Prequestionamento. V. Acórdão prolatado em sede de Agravo Inominado. Precedente do E. S.T.J. no sentido da impossibilidade da utilização desta via recursal para prequestionamento, independentemente de omissão ou contradição da decisão guerreada.

I - Conflito Negativo de Competência. E. 27ª Câmara Cível que, em sede de julgamento do Agravo de Instrumento n.º 0050107-58.2014.8.19.0000, suscita o presente incidente por entender inexistir relação de consumo a justificar a apreciação do feito pela Especializada, devendo ser fixada a competência em favor da 10ª Câmara Cível.

II - Ação Revisional ajuizada pelo Primeiro Interessado em face dos demais, envolvendo relação jurídica entre pessoa física e entidade de previdência privada complementar, onde houve a interposição de Agravo.

III - Discussão com relação à existência de caráter consumerista. Inteligência do § 1º do artigo 20 do CODJERJ e o artigo 6º-A do Regimento Interno deste E. Tribunal. Entendimento consolidado com a edição do Verbete Sumular n.º 321 do C. S.T.J. Manifesta relação de consumo entre os Litigantes. Jurisprudência deste Colendo Sodalício.

IV - Modificação da competência das Câmaras Cíveis Especializadas, datada a partir de 27 de abril de 2015, nos termos da Resolução TJ/OE/RJ n.º 10/2015. Incisos do § 2º do artigo 6º-A do Regimento Interno deste Colendo Sodalício. Aplicação do disposto no Aviso n.º 34/2015, datado de 06 de maio de 2015, vedando a redistribuição dos recursos distribuídos anteriormente à Resolução n.º 10/2015.

V - In casu, o Recurso Instrumental foi inicialmente distribuído em 19/09/2014, sendo proferido o R. Julgado Monocrático declinando da sua competência, em 22/09/2014. Noutro giro, estreme de dúvida restar prejudicada a controvérsia delineada, diante do posicionamento recente da Jurisprudência do C. Órgão Especial. Competência absoluta das Câmaras Cíveis Não-Especializadas para apreciação da matéria colocada em debate na lide originária e, por conseguinte, julgar o recurso em tela. Inaplicabilidade do Princípio da Perpetuatio Jurisdictionis. Precedentes.

VI - Posicionamento adotado, em hipótese análoga, quando da análise do Conflito de Competência n.º 0004228-91.2015.8.19.0000, sob a Relatoria do Emte. Des. Caetano Fonseca Costa. Efeito vinculante. Exegese do § 3º do artigo 6º-A do Regimento Interno deste Colendo Sodalício. Competência do Colendo Órgão Julgador Suscitado. Aplicação da norma jurídica inserta no parágrafo único do artigo 120 da Lei de Ritos c.c. disposto no artigo 118 do REGITJRJ. Procedência.

VII - Pretensão de atribuição de efeitos infringentes. Descabimento. Os Aclaratórios só têm aceitação para emprestar efeito modificativo à decisão objurgada em situação excepcional, qual seja, erro material ou manifesta nulidade, não se prestando ao reexame das provas produzidas nos autos, tampouco à rediscussão da matéria de mérito, olhos postos na preclusão consumativa e sob pena de disfunção jurídico-processual desta via impugnativa. Precedentes deste Colendo Sodalício e do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Dado vista a Parte Contrária.

VIII - Discussão de matéria já decidida. Impossibilidade. Inconformismo da Embargante que deve ser demonstrado em sede própria. Inexistência de obscuridade ou contradições. Aclaratórios que se apresentam manifestamente improcedentes. Aplicação do caput do art. 557 do C.P.C. c.c. art. 31, inciso VIII do Regimento Interno deste E. Sodalício. Negado Seguimento.

[Leia mais...](#)

Fonte: EJURIS

[VOLTAR AO TOPO](#)

## EMENTÁRIO\*

Comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência Cível nº 06](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a furto de aparelho celular em estação ferroviária, reconhecimento do fortuito interno, face ao descumprimento do dever de vigilância, ressarcimento dos danos cominação em dano moral e quanto a ilegalidade de cobrança de comissão de corretagem no Programa Minha Casa Minha Vida.

Outrossim, comunicamos que foi publicado, no Diário da Justiça Eletrônico (DJERJ), o [Ementário de Jurisprudência das Turmas Recursais nº 02](#), onde foram selecionados, dentre outros, julgados relativos a cessão de crédito a terceiro com falta de notificação ao devedor, prazo prescricional, reconhecido o dano moral in re ipsa e o dever de solidariedade e quanto a eliminação em concurso público da Polícia Militar, em

decorrência da investigação social, reconhecida a ausência de razoabilidade com declaração de nulidade do ato administrativo.

*Fonte: TJERJ*

*(\*) Os links podem sofrer alterações por serem extraídos de fonte original.*

**DGCOM - Diretoria-Geral de Comunicação e de Difusão do Conhecimento**

**SEDIF - Serviço de Difusão dos Acervos do Conhecimento**

Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 213 – Centro – Rio de Janeiro (RJ)

Tels.: (21) 3133-2740 e (21) 3133-2742 – e-mail: [sedif@tjrj.jus.br](mailto:sedif@tjrj.jus.br)